

Art. 1º Outorgar à ZARDO GRANITOS LTDA. - ME concessão para lavrar GRANITO, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, numa área de 299,83ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.172m, no rumo verdadeiro de 76°05'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°33'03,7"S e Long. 41°08'43,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 290m-S, 270m-E, 905m-S, 355m-W, 700m-S, 1.930m-W, 115m-N, 270m-E, 100m-N, 70m-E, 70m-N, 100m-E, 80m-N, 90m-E, 80m-N, 100m-E, 90m-N, 90m-E, 80m-N, 80m-E, 50m-N, 60m-W, 70m-N, 70m-W, 80m-N, 80m-W, 80m-N, 80m-W, 80m-N, 80m-W, 80m-N, 80m-W, 90m-N, 80m-W, 50m-N, 50m-W, 60m-N, 35m-W, 235m-N, 785m-E, 405m-N, 1.045m-E, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria Nº 94, de 18.4.2000, publicada do D.O.U. de 19.4.2000 (DNPM Nº 890479/1985).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 163, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820787/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à LUCIANA SILVA QUITÉRIO SANTIM - ME concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Itaberá e Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de 49,62ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.057m, no rumo verdadeiro de 16°00'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°57'46,2"S e Long. 49°00'26,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 220m-W, 150m-S, 110m-W, 470m-S, 220m-E, 620m-S, 300m-W, 370m-N, 320m-W, 530m-N, 170m-E, 190m-N, 130m-E, 250m-N, 430m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 164, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei Nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM Nº 820195/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à FONTE MINERAL BRASÍLIA LTDA. - ME concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Macatuba, Estado de São Paulo, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 54°00'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°30'04,8"S e Long. 48°42'55,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 800m-W, 600m-N, 800m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 317,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 54°00'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.22°30'04,8"S e Long 48°42'55,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100m-S, 400m-W, 1.000m-S, 1.300m-W, 2.100m-N, 1700m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 235, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006.

Considerando os termos da Ata da 25ª Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR - 2006, do INCRA/SR-08/SP, de 03/05/2006, que aprovou o Relatório Técnico de identificação e reconhecimento e delimitação da comunidade remanescentes de Quilombos de Cafundó Salto de Pirapora/SP;

Considerando o contido no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966, Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 (e alterações), Decreto nº 4.887 de

20 de novembro de 2003, Decreto nº 4886 de 02 de novembro de 2003, Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005.

Considerando os termos do Relatório Técnico-Científico sobre a Comunidade de Quilombo de Cafundó com área total de 219,7289 ha, compostas das glebas A, B, C e D, situada no município de Salto de Pirapora/SP, que estabelece os limites do Território da Comunidade, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo em Convênio com o INCRA;

Considerando, as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Jurídica da Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR-08/SP/Nº 54190.002551/2004-89; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como Território da Comunidade Remanescentes de Quilombo Cafundó, localizado no município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo;

Art. 2º Os imóveis inseridos no território da comunidade são denominados: Gleba A com área de 19.7034 ha, e as seguintes confrontações: Norte: Gleba B; Sul: Gleba C; Leste: Valdir Scipioni Landulpho; Oeste: Gleba B, Estrada Municipal dos Alves. As seguintes pessoas não pertencentes à comunidade possuem residência nesta Gleba: Messias Luís do Prado; Roseli do Prado Claudinei da Silva; Alice Dias de Oliveira; Nilza Luiza do Prado/Luiz/ Marcelina Fermينو. Gleba B: com área de 43,6311 ha, e que se encontra na posse do Espólio de Armando Landulfo representado por Valdir Scipione Landulpho, com as seguintes confrontações: Norte: Estrada Municipal da Barra: Sul Gleba A; Leste Valdir Scipioni Landulpho e Ennio Landulpho; Oeste: Estrada Municipal dos Alves, objeto da transcrição nº 34.484 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, anterior 29.282 canceladas por determinação judicial. Gleba C com área de 32.7097 ha, que se encontra na posse de Maria Benedita de Jesus Lara, com as seguintes confrontações: Norte: Gleba A; Sul: Roque Sebastião de Miranda; Leste: Roque Sebastião de Miranda; Oeste: Estrada Municipal dos Alves. Gleba D com área de 121.3807 ha, que encontra-se na posse do Senhor Pedro Antônio de Paiva Latorre com as seguintes confrontações: Norte Estrada Municipal da Barra; Sul: Loteamento Portal do Salto; Leste: Estrada Municipal dos Alves; Oeste: Loteamento Portal do Salto, objeto das matrículas nºs 16.462 e 1.101 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de Sorocaba - SP, canceladas por determinação judicial.

Art. 3º Acompanha esta Portaria o Memorial Descritivo do perímetro do território, encontrando-se a disposição dos interessados demais peças técnicas que compõem o processo nº 54190.002551/2004-89, na SR-08/SP, no horário de expediente ao público.

Art. 4º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBO CAFUNDÓ - ÁREA TOTAL  
Proprietário: COMUNIDADE QUILOMBO CAFUNDÓ  
Município: SALTO DE PIRAPORA  
UF: SP  
Área: 218,4462 há  
Perímetro: 5.937,996 m  
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AX1-M-0131, de coordenadas N 7.381.056,518m e E 228.595,521m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL - SLR 040, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°26'14" e 174,23 m até o vértice AX1-P-1714, de coordenadas N 7.380.950,603m e E 228.733,867m; 127°45'49" e 122,28 m até o vértice AX1-P-1715, de coordenadas N 7.380.875,720m e E 228.830,531m; 128°00'29" e 123,73 m até o vértice AX1-P-1716, de coordenadas N 7.380.799,530m e E 228.928,022m; 135°02'37" e 7,61 m até o vértice AX1-P-1717, de coordenadas N 7.380.794,143m e E 228.933,400m; 138°26'00" e 10,55 m até o vértice AX1-P-1718, de coordenadas N 7.380.786,253m e E 228.940,397m; 138°08'30" e 42,52 m até o vértice AX1-P-1719, de coordenadas N 7.380.754,584m e E 228.968,771m; 141°39'07" e 35,19 m até o vértice AX1-P-1720, de coordenadas N 7.380.726,988m e E 228.990,602m; 143°56'19" e 147,16 m até o vértice AX1-P-1721, de coordenadas N 7.380.608,029m e E 229.077,227m; 137°53'18" e 29,93 m até o vértice AX1-M-0132, de coordenadas N 7.380.585,827m e E 229.097,295m; deste, cruza a ESTRADA MUNICIPAL SLR-185, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°46'49" e 26,71 m até o vértice AX1-P-1974, de coordenadas N 7.380.568,030m e E 229.117,214m; deste, segue confrontando com a propriedade de VALDIR SCIPIONI LANDULPHO e ENNIO LANDULPHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°13'17" e 40,47 m até o vértice AX1-M-0139, de coordenadas N 7.380.561,545m e E 229.157,162m; 161°49'44" e 153,06 m até o vértice AX1-M-0140, de coordenadas N 7.380.416,117m e E 229.204,895m; 108°21'09" e 257,14 m até o vértice AX1-M-0141, de coordenadas N 7.380.335,152m e E 229.448,958m; 30°38'36" e 26,21 m até o vértice AX1-P-1837, de coordenadas N 7.380.357,706m e E 229.462,319m; 176°07'21" e 4,93 m até o vértice AX1-P-1838, de coordenadas N 7.380.352,789m e E 229.462,652m; 151°19'04" e 9,62 m até o vértice AX1-P-1839, de coordenadas N 7.380.344,346m e E 229.467,271m; 147°06'24" e 6,77 m até o vértice AX1-P-1840, de coordenadas N 7.380.338,661m e E 229.470,948m; 141°09'16" e 13,93 m até o vértice AX1-P-1841, de coordenadas N 7.380.327,813m e E 229.479,685m; 133°57'07" e

24,50 m até o vértice AX1-P-1842, de coordenadas N 7.380.310,812m e E 229.497,319m; 136°55'55" e 13,74 m até o vértice AX1-P-1843, de coordenadas N 7.380.300,773m e E 229.506,703m; 140°49'59" e 22,25 m até o vértice AX1-P-1844, de coordenadas N 7.380.283,519m e E 229.520,759m; 151°56'53" e 18,10 m até o vértice AX1-P-1845, de coordenadas N 7.380.267,545m e E 229.529,271m; 158°58'45" e 6,59 m até o vértice AX1-P-1846, de coordenadas N 7.380.261,392m e E 229.531,635m; 157°06'40" e 15,06 m até o vértice AX1-P-1847, de coordenadas N 7.380.247,520m e E 229.537,492m; 168°31'38" e 13,38 m até o vértice AX1-P-1848, de coordenadas N 7.380.234,407m e E 229.540,153m; 168°51'15" e 14,83 m até o vértice AX1-P-1849, de coordenadas N 7.380.219,859m e E 229.543,019m; 174°10'42" e 10,09 m até o vértice AX1-P-1850, de coordenadas N 7.380.209,819m e E 229.544,043m; 172°17'04" e 12,20 m até o vértice AX1-P-1851, de coordenadas N 7.380.197,730m e E 229.545,681m; 181°45'39" e 13,32 m até o vértice AX1-P-1852, de coordenadas N 7.380.184,411m e E 229.545,271m; 189°10'53" e 14,11 m até o vértice AX1-P-1853, de coordenadas N 7.380.170,478m e E 229.543,019m; 184°44'00" e 20,61 m até o vértice AX1-P-1854, de coordenadas N 7.380.149,943m e E 229.541,319m; 175°36'18" e 22,25 m até o vértice AX1-P-1855, de coordenadas N 7.380.127,760m e E 229.543,024m; 176°16'18" e 13,11 m até o vértice AX1-P-1856, de coordenadas N 7.380.114,678m e E 229.543,876m; 164°18'14" e 18,91 m até o vértice AX1-P-1857, de coordenadas N 7.380.096,476m e E 229.548,991m; 157°18'09" e 13,26 m até o vértice AX1-P-1858, de coordenadas N 7.380.084,247m e E 229.554,106m; 153°10'43" e 26,45 m até o vértice AX1-P-1859, de coordenadas N 7.380.060,642m e E 229.566,041m; 157°46'04" e 20,28 m até o vértice AX1-P-1860, de coordenadas N 7.380.041,872m e E 229.573,713m; 159°53'37" e 18,14 m até o vértice AX1-P-1861, de coordenadas N 7.380.024,839m e E 229.579,949m; 160°37'50" e 13,81 m até o vértice AX1-P-1862, de coordenadas N 7.380.011,813m e E 229.584,528m; 160°34'30" e 13,04 m até o vértice AX1-P-1863, de coordenadas N 7.379.999,512m e E 229.588,866m; 161°34'46" e 10,68 m até o vértice AX1-P-1864, de coordenadas N 7.379.989,381m e E 229.592,240m; 180°47'03" e 17,61 m até o vértice AX1-P-1865, de coordenadas N 7.379.971,773m e E 229.591,999m; 180°00'00" e 7,72 m até o vértice AX1-P-1866, de coordenadas N 7.379.964,054m e E 229.591,999m; 227°01'17" e 19,11 m até o vértice AX1-P-1867, de coordenadas N 7.379.951,029m e E 229.578,021m; 222°03'55" e 10,07 m até o vértice AX1-P-1868, de coordenadas N 7.379.943,551m e E 229.571,272m; 219°15'03" e 40,53 m até o vértice AX1-P-1869, de coordenadas N 7.379.912,165m e E 229.545,628m; 217°05'40" e 26,46 m até o vértice AX1-P-1870, de coordenadas N 7.379.891,062m e E 229.529,671m; 213°22'37" e 31,08 m até o vértice AX1-P-1871, de coordenadas N 7.379.865,110m e E 229.512,574m; 215°35'47" e 23,50 m até o vértice AX1-P-1872, de coordenadas N 7.379.846,003m e E 229.498,897m; 214°45'49" e 33,61 m até o vértice AX1-P-1873, de coordenadas N 7.379.818,396m e E 229.479,735m; 215°11'42" e 27,70 m até o vértice AX1-P-1874, de coordenadas N 7.379.795,763m e E 229.463,772m; 208°01'13" e 34,69 m até o vértice AX1-P-1875, de coordenadas N 7.379.765,141m e E 229.447,476m; 207°15'26" e 23,96 m até o vértice AX1-P-1876, de coordenadas N 7.379.743,839m e E 229.436,502m; 220°20'40" e 17,47 m até o vértice AX1-P-1877, de coordenadas N 7.379.730,523m e E 229.425,191m; 213°55'17" e 20,86 m até o vértice AX1-P-1878, de coordenadas N 7.379.713,215m e E 229.413,552m; 211°59'02" e 12,56 m até o vértice AX1-P-1879, de coordenadas N 7.379.702,564m e E 229.406,900m; 210°18'10" e 20,43 m até o vértice AX1-P-1880, de coordenadas N 7.379.684,924m e E 229.396,591m; 205°32'29" e 7,56 m até o vértice AX1-P-1881, de coordenadas N 7.379.678,102m e E 229.393,331m; 198°09'43" e 104,81 m até o vértice BSW-P-0001, de coordenadas N 7.379.578,510m e E 229.360,660m; 233°00'10" e 149,37 m até o vértice BSW-P-0002, de coordenadas N 7.379.488,620m e E 229.241,360m; 259°35'44" e 71,10 m até o vértice BSW-P-0003, de coordenadas N 7.379.475,780m e E 229.171,430m; 176°03'35" e 16,01 m até o vértice BSW-P-0004, de coordenadas N 7.379.459,810m e E 229.172,530m; 211°53'07" e 16,80 m até o vértice AX1-M-0148, de coordenadas N 7.379.445,545m e E 229.163,656m; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER DA P.M. SALTO DE PIRAPORA, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°42'24" e 19,25 m até o vértice AX1-P-1987, de coordenadas N 7.379.428,995m e E 229.153,827m; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO ALPES DO SARAPU, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°37'38" e 25,54 m até o vértice AX1-M-0149, de coordenadas N 7.379.406,790m e E 229.141,198m; 210°15'10" e 24,91 m até o vértice AX1-M-0150, de coordenadas N 7.379.385,270m e E 229.128,647m; 210°21'54" e 90,52 m até o vértice AX1-P-1988, de coordenadas N 7.379.307,169m e E 229.082,890m; 210°33'15" e 66,31 m até o vértice AX1-P-1989, de coordenadas N 7.379.250,068m e E 229.049,182m; 210°39'00" e 38,15 m até o vértice AX1-P-1990, de coordenadas N 7.379.217,248m e E 229.029,734m; 210°36'15" e 73,43 m até o vértice AX1-P-1991, de coordenadas N 7.379.154,045m e E 228.992,350m; 211°02'54" e 20,98 m até o vértice AX1-P-1992, de coordenadas N 7.379.136,074m e E 228.981,531m; 210°31'56" e 19,15 m até o vértice AX1-P-1993, de coordenadas N 7.379.119,581m e E 228.971,803m; 212°21'58" e 34,57 m até o vértice AX1-M-0151, de coordenadas N 7.379.090,380m e E 228.953,296m; 275°25'04" e 13,42 m até o vértice AX1-P-1994, de coordenadas N 7.379.091,648m e E 228.939,933m; 300°07'40" e 105,53 m até o vértice AX1-P-1995, de coordenadas N 7.379.144,615m e E 228.848,661m; 300°12'48" e 92,38 m até o vértice AX1-P-1996, de coordenadas N 7.379.191,102m e E





228.768,833m; 301°30'03" e 27,29 m até o vértice AX1-P-1997, de coordenadas N 7.379.205,363m e E 228.745,561m; 301°09'36" e 55,71 m até o vértice AX1-P-1998, de coordenadas N 7.379.234,189m e E 228.697,889m; 299°48'13" e 18,58 m até o vértice AX1-P-1999, de coordenadas N 7.379.243,423m e E 228.681,768m; 312°29'30" e 12,46 m até o vértice AX1-P-2000, de coordenadas N 7.379.251,842m e E 228.672,577m; 335°07'27" e 27,21 m até o vértice AX1-P-2001, de coordenadas N 7.379.276,526m e E 228.661,132m; 304°25'36" e 18,91 m até o vértice AX1-P-2002, de coordenadas N 7.379.287,215m e E 228.645,536m; 301°45'47" e 53,28 m até o vértice AX1-P-2003, de coordenadas N 7.379.315,262m e E 228.600,237m; 302°57'03" e 44,66 m até o vértice AX1-P-2004, de coordenadas N 7.379.339,551m e E 228.562,765m; 310°17'02" e 43,63 m até o vértice AX1-P-2005, de coordenadas N 7.379.367,759m e E 228.529,484m; 304°48'38" e 24,77 m até o vértice AX1-P-2006, de coordenadas N 7.379.381,900m e E 228.509,145m; 295°43'24" e 43,78 m até o vértice AX1-P-2007, de coordenadas N 7.379.400,902m e E 228.469,704m; 309°21'51" e 17,31 m até o vértice AX1-P-2008, de coordenadas N 7.379.411,883m e E 228.456,318m; 330°14'48" e 57,82 m até o vértice AX1-P-2009, de coordenadas N 7.379.462,085m e E 228.427,622m; 332°03'18" e 13,44 m até o vértice AX1-P-2010, de coordenadas N 7.379.473,954m e E 228.421,325m; deste cruza a ESTRADA MUNICIPAL SLR-185, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°23'06" e 37,48 m até o vértice AX1-M-0133, de coordenadas N 7.379.477,472m e E 228.384,011m; deste, segue confrontando com a propriedade de ULISSES DE OLIVEIRA LOUZADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°23'49" e 73,86 m até o vértice AX1-P-1756, de coordenadas N 7.379.523,349m e E 228.326,122m; 283°05'16" e 4,53 m até o vértice AX1-P-1757, de coordenadas N 7.379.524,375m e E 228.321,708m; 282°31'17" e 51,83 m até o vértice AX1-P-1758, de coordenadas N 7.379.535,613m e E 228.271,107m; 285°38'09" e 6,87 m até o vértice AX1-P-1759, de coordenadas N 7.379.537,465m e E 228.264,488m; 276°15'49" e 4,22 m até o vértice AX1-P-1760, de coordenadas N 7.379.537,926m e E 228.260,295m; 293°27'36" e 15,75 m até o vértice AX1-P-1761, de coordenadas N 7.379.544,195m e E 228.245,848m; 327°15'22" e 40,03 m até o vértice AX1-P-1762, de coordenadas N 7.379.577,863m e E 228.224,198m; 310°34'01" e 12,13 m até o vértice AX1-P-1763, de coordenadas N 7.379.585,752m e E 228.214,982m; 290°04'24" e 40,68 m até o vértice AX1-P-1764, de coordenadas N 7.379.599,713m e E 228.176,776m; 316°12'45" e 51,54 m até o vértice AX1-P-1765, de coordenadas N 7.379.636,919m e E 228.141,113m; 264°15'43" e 75,02 m até o vértice AX1-M-0134, de coordenadas N 7.379.629,419m e E 228.066,474m; deste, segue confrontando com o LOTEAMENTO PORTAL DE PIRAPORA, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°01'59" e 13,43 m até o vértice AX1-P-1766, de coordenadas N 7.379.642,752m e E 228.064,845m; 353°01'59" e 44,26 m até o vértice AX1-P-1767, de coordenadas N 7.379.686,683m e E 228.059,476m; 350°30'28" e 19,87 m até o vértice AX1-P-1768, de coordenadas N 7.379.706,278m e E 228.056,200m; 350°30'28" e 12,57 m até o vértice AX1-P-1769, de coordenadas N 7.379.718,671m e E 228.054,128m; 352°06'17" e 8,88 m até o vértice AX1-M-0135, de coordenadas N 7.379.727,466m e E 228.052,908m; 312°40'28" e 51,30 m até o vértice AX1-P-1770, de coordenadas N 7.379.762,236m e E 228.015,195m; 313°00'35" e 18,98 m até o vértice AX1-P-1771, de coordenadas N 7.379.775,181m e E 228.001,318m; 313°07'21" e 57,26 m até o vértice AX1-M-0136, de coordenadas N 7.379.814,319m e E 227.959,526m; 343°43'15" e 25,05 m até o vértice AX1-P-1772, de coordenadas N 7.379.838,368m e E 227.952,504m; 346°04'44" e 25,83 m até o vértice AX1-P-1773, de coordenadas N 7.379.863,440m e E 227.946,289m; 348°31'46" e 26,57 m até o vértice AX1-P-1774, de coordenadas N 7.379.889,482m e E 227.941,005m; 354°00'13" e 26,05 m até o vértice AX1-P-1775, de coordenadas N 7.379.915,388m e E 227.938,284m; 353°50'31" e 28,94 m até o vértice AX1-P-1776, de coordenadas N 7.379.944,157m e E 227.935,180m; 354°08'21" e 13,94 m até o vértice AX1-P-1777, de coordenadas N 7.379.958,029m e E 227.933,756m; 354°14'25" e 29,03 m até o vértice AX1-P-1778, de coordenadas N 7.379.986,912m e E 227.930,842m; 353°51'14" e 25,95 m até o vértice AX1-P-1779, de coordenadas N 7.380.012,710m e E 227.928,064m; 353°49'45" e 26,20 m até o vértice AX1-P-1780, de coordenadas N 7.380.038,759m e E 227.925,248m; 353°49'45" e 25,90 m até o vértice AX1-P-1781, de coordenadas N 7.380.064,510m e E 227.922,464m; 354°05'47" e 25,96 m até o vértice AX1-P-1782, de coordenadas N 7.380.090,328m e E 227.919,794m; 354°05'47" e 25,70 m até o vértice AX1-P-1783, de coordenadas N 7.380.115,891m e E 227.917,151m; 354°23'37" e 25,90 m até o vértice AX1-P-1784, de coordenadas N 7.380.141,665m e E 227.914,621m; 353°39'20" e 26,47 m até o vértice AX1-P-1785, de coordenadas N 7.380.167,970m e E 227.911,696m; 354°09'36" e 25,94 m até o vértice AX1-P-1786, de coordenadas N 7.380.193,772m e E 227.909,057m; 353°56'34" e 26,05 m até o vértice AX1-P-1787, de coordenadas N 7.380.219,679m e E 227.906,308m; 353°38'28" e 29,45 m até o vértice AX1-P-1788, de coordenadas N 7.380.248,945m e E 227.903,046m; 354°53'57" e 13,95 m até o vértice AX1-P-1789, de coordenadas N 7.380.262,835m e E 227.901,806m; 354°05'37" e 29,15 m até o vértice AX1-P-1790, de coordenadas N 7.380.291,828m e E 227.898,807m; 354°03'22" e 26,00 m até o vértice AX1-P-1791, de coordenadas N 7.380.317,687m e E 227.896,115m; 354°48'24" e 25,84 m até o vértice AX1-P-1792, de coordenadas N 7.380.343,422m e E 227.893,776m; 355°06'03" e 26,02 m até o vértice AX1-P-1793, de coordenadas N 7.380.369,344m e E 227.891,554m; 355°31'12" e 25,82 m até o vértice AX1-P-1794, de coordenadas N 7.380.395,088m e E

227.889,537m; 354°36'23" e 26,31 m até o vértice AX1-P-1795, de coordenadas N 7.380.421,279m e E 227.887,064m; 357°13'06" e 26,15 m até o vértice AX1-P-1796, de coordenadas N 7.380.447,403m e E 227.885,795m; 354°07'54" e 25,93 m até o vértice AX1-P-1797, de coordenadas N 7.380.473,200m e E 227.883,143m; 353°47'54" e 25,96 m até o vértice AX1-P-1798, de coordenadas N 7.380.499,013m e E 227.880,338m; 353°47'54" e 25,80 m até o vértice AX1-P-1799, de coordenadas N 7.380.524,662m e E 227.877,551m; 353°47'54" e 28,50 m até o vértice AX1-P-1800, de coordenadas N 7.380.552,990m e E 227.874,473m; 353°47'54" e 14,08 m até o vértice AX1-P-1801, de coordenadas N 7.380.566,983m e E 227.872,953m; 353°27'46" e 27,79 m até o vértice AX1-P-1802, de coordenadas N 7.380.594,591m e E 227.869,789m; 353°21'59" e 26,86 m até o vértice AX1-P-1803, de coordenadas N 7.380.621,275m e E 227.866,686m; 351°50'50" e 25,91 m até o vértice AX1-P-1804, de coordenadas N 7.380.646,924m e E 227.863,011m; 354°08'18" e 26,87 m até o vértice AX1-P-1805, de coordenadas N 7.380.673,651m e E 227.860,267m; 352°05'24" e 25,06 m até o vértice AX1-P-1806, de coordenadas N 7.380.698,474m e E 227.856,818m; 352°51'37" e 23,90 m até o vértice AX1-P-1807, de coordenadas N 7.380.722,186m e E 227.853,848m; 348°59'22" e 28,35 m até o vértice AX1-P-1808, de coordenadas N 7.380.750,013m e E 227.848,434m; 344°43'31" e 34,31 m até o vértice AX1-P-1809, de coordenadas N 7.380.783,111m e E 227.839,395m; 341°20'31" e 72,89 m até o vértice AX1-M-0137, de coordenadas N 7.380.852,172m e E 227.816,075m; 35°36'30" e 51,51 m até o vértice AX1-P-1810, de coordenadas N 7.380.894,050m e E 227.846,066m; 35°36'30" e 25,73 m até o vértice AX1-P-1811, de coordenadas N 7.380.914,971m e E 227.861,049m; 43°50'31" e 17,82 m até o vértice AX1-P-1812, de coordenadas N 7.380.927,822m e E 227.873,390m; 43°50'31" e 7,99 m até o vértice AX1-M-0138, de coordenadas N 7.380.933,585m e E 227.878,925m; 76°50'25" e 19,73 m até o vértice AX1-P-1813, de coordenadas N 7.380.938,077m e E 227.898,138m; 80°10'28" e 25,52 m até o vértice AX1-P-1814, de coordenadas N 7.380.942,432m e E 227.923,282m; 78°48'31" e 26,36 m até o vértice AX1-P-1815, de coordenadas N 7.380.947,548m e E 227.949,142m; 79°48'10" e 25,49 m até o vértice AX1-P-1816, de coordenadas N 7.380.952,061m e E 227.974,229m; 79°01'09" e 26,18 m até o vértice AX1-P-1817, de coordenadas N 7.380.957,047m e E 227.999,926m; 79°11'37" e 26,28 m até o vértice AX1-P-1818, de coordenadas N 7.380.961,974m e E 228.025,741m; 79°11'37" e 25,54 m até o vértice AX1-P-1819, de coordenadas N 7.380.966,762m e E 228.050,824m; 78°36'07" e 26,57 m até o vértice AX1-P-1820, de coordenadas N 7.380.972,014m e E 228.076,874m; 79°29'21" e 25,54 m até o vértice AX1-P-1821, de coordenadas N 7.380.976,672m e E 228.101,983m; 79°11'59" e 27,68 m até o vértice AX1-P-1822, de coordenadas N 7.380.981,858m e E 228.129,170m; 75°39'08" e 14,45 m até o vértice AX1-P-1823, de coordenadas N 7.380.985,440m e E 228.143,171m; 79°00'19" e 28,18 m até o vértice AX1-P-1824, de coordenadas N 7.380.990,815m e E 228.170,837m; 78°50'33" e 25,91 m até o vértice AX1-P-1825, de coordenadas N 7.380.995,829m e E 228.196,257m; 78°57'16" e 25,76 m até o vértice AX1-P-1826, de coordenadas N 7.381.000,765m e E 228.221,544m; 79°16'12" e 25,83 m até o vértice AX1-P-1827, de coordenadas N 7.381.005,574m e E 228.246,921m; 79°24'40" e 26,18 m até o vértice AX1-P-1828, de coordenadas N 7.381.010,384m e E 228.272,652m; 82°43'54" e 26,26 m até o vértice AX1-P-1829, de coordenadas N 7.381.013,706m e E 228.298,700m; 82°07'38" e 26,17 m até o vértice AX1-P-1830, de coordenadas N 7.381.017,291m e E 228.324,625m; 82°07'38" e 25,65 m até o vértice AX1-P-1831, de coordenadas N 7.381.020,804m e E 228.350,029m; 82°18'21" e 46,31 m até o vértice AX1-P-1832, de coordenadas N 7.381.027,003m e E 228.395,918m; 81°51'59" e 45,23 m até o vértice AX1-P-1833, de coordenadas N 7.381.033,402m e E 228.440,691m; 81°36'41" e 38,32 m até o vértice AX1-P-1834, de coordenadas N 7.381.038,993m e E 228.478,605m; 81°11'38" e 18,66 m até o vértice AX1-P-1835, de coordenadas N 7.381.041,850m e E 228.497,044m; 81°07'10" e 56,70 m até o vértice AX1-P-1836, de coordenadas N 7.381.050,603m e E 228.553,068m; 81°31'04" e 40,34 m até o vértice AX1-P-1713, de coordenadas N 7.381.056,553m e E 228.592,965m; 90°47'20" e 2,56 m até o vértice AX1-M-0131, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa Santiago e Cintra de São Paulo - SP - Homologado sob o nº93.529, de coordenadas N=7.387.063.636m e E=328.984.735m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

São Paulo, 5 de junho de 2006  
**ROBERTO TADEU TEIXEIRA**  
 Engenheiro Agrimensor  
 CREA-SP 858359

## CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20º, do Decreto nº 5.733, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 569ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2006; e

Considerando que os imóveis rurais denominados Fazendas Itaúna I e Itaúna II, com área total registrada de 4.080.000 ha e medida e avaliada de 4.061.7500 ha, localizados no Município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, sob jurisdição da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE, foram declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto em 11 de setembro de 1.998;

Considerando que os imóveis rurais foram avaliados em R\$ 5.647.761,85 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 5.364.393,82 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) destinados à indenização da terra nua e R\$ 283.368,03 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e três centavos), para indenização das benfeitorias;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 5.052 (cinco mil e cinqüenta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA, em 01/08/99, nominativos a Luiza Beatriz Pedutti Nogueira; e 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, em 01/08/99, nominativos a Braz de Assis Nogueira correspondente à indenização da terra nua, e foram descentralizados R\$ 84,21 referentes à sobra dos TDAs e R\$ 283.368,03, relativos à indenização das benfeitorias;

Considerando que o INCRA ajuizou as ações de desapropriação, por meio dos processos nº 1999.35.00.017607-0 e nº 1999.35.00.017608-2, não tendo ocorrido, até a presente data, a imissão na posse dos imóveis em decorrência de ações declaratórias, incidentais e recursos, tendo ocorrido o provimento da Apelação Cível nº 2002.35.00.004049-8, dando origem à suspensão da Ação de Desapropriação nº 2006.35.01.000274-0;

Considerando que o proprietário apresentou proposta para celebração de acordo, no valor de R\$ 6.823.615,90 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos) correspondente a 10% acima do limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa, mantendo a avaliação das benfeitorias, e com a redução do prazo de resgate dos TDAs a serem emitidos em complementação à imissão inicial, descontadas as devidas correções;

Considerando que o Comitê de Decisão Regional - CDR da SR(28) deliberou pela realização do acordo, e encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor - CD e que a Procuradoria Federal Especializada - PFE e a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DO manifestaram-se de forma favorável à homologação do acordo;

Considerando que cabe ao Conselho Diretor - CD, por força do Regimento Interno do INCRA, apreciar e deliberar sobre a proposta de acordo apresentada, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de acordo junto à Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Goiás, relativo aos imóveis rurais denominados Fazendas Itaúna I e Itaúna II, com área total registrada de 4.080.000 ha e medida e avaliada de 4.061.7500 ha, localizados no Município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, sob jurisdição da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, visando pôr fim à demanda judicial nos autos das ações de desapropriação nº 1999.35.00.017607-0 e nº 1999.35.00.017608-2, pelo valor total de R\$ 6.823.615,90 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos).

Art. 2º Autorizar o lançamento de novos TDAs, com prazo de resgate de cinco anos, nominativos a Luiza Beatriz Pedutti Nogueira (CPF nº 075.723.708-88) e Braz de Assis Nogueira (CPF nº 013.338.368-72), nas proporções devidas, em complementação aos valores totais levados a depósito na inicial devidamente corrigidos.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DO e Diretoria de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 2º.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo aos expropriandos, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART